LEI Nº 877/26, DE 14 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE NO BAIRRO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal Saúde no Bairro, destinado à ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde mediante a realização de ações assistenciais, preventivas e educativas diretamente nas comunidades do Município, especialmente aquelas com dificuldades de acesso às unidades fixas de atendimento, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e as necessidades assistenciais identificadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa constitui instrumento de execução das políticas públicas municipais de atenção primária à saúde, promovendo a descentralização dos serviços, a prevenção de doenças e o fortalecimento do cuidado territorial.

Art. 2º O Programa tem por finalidades ampliar o acesso da população aos serviços públicos de saúde, descentralizar os atendimentos da rede municipal, fortalecer a Atenção Primária à Saúde nos bairros e comunidades, desenvolver ações preventivas e educativas e integrar iniciativas intersetoriais voltadas à promoção da qualidade de vida da população.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo articular-se com outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas quando necessário ao cumprimento de seus objetivos.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

§1º As ações poderão ocorrer em bairros, comunidades rurais, espaços públicos, equipamentos comunitários ou outras localidades definidas no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A execução das atividades ocorrerá de forma periódica e itinerante, conforme cronograma estabelecido pela gestão municipal.

§3º O Programa constitui ação administrativa de natureza programática, sujeita à avaliação periódica quanto à continuidade e adequação às políticas públicas municipais.

Art. 4º Constituem ações do Programa, entre outras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – consultas médicas e de enfermagem;

II – atendimento odontológico;

III – vacinação e ações de imunização;

IV – realização de exames rápidos e procedimentos básicos;

V – aferição de pressão arterial e glicemia;

VI – distribuição de medicamentos conforme protocolos do SUS;

VII – atividades educativas e palestras em saúde;

VIII – atividades físicas orientadas e ações de promoção da saúde;

IX – encaminhamentos para serviços especializados;

X – ações de vigilância sanitária e combate às doenças endêmicas.

Parágrafo único. As ações observarão critérios técnicos, epidemiológicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Para execução das atividades poderão ser constituídas equipes multiprofissionais de atuação itinerante, compostas conforme a necessidade do serviço, incluindo, entre outros:

I – médico(a);

II – enfermeiro(a);

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

III – técnico(a) ou auxiliar de enfermagem;

IV – cirurgião-dentista;

V – educador físico;

VI – profissionais administrativos e de apoio logístico;

VII – motorista.

Art. 6º A execução das atividades do Programa dar-se-á mediante contratação de profissionais por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Os profissionais contratados atuarão nas ações e atividades vinculadas ao Programa, conforme atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a compatibilidade entre a formação profissional e as necessidades do serviço.

Art. 7º A participação no Programa não gera vínculo permanente com a Administração Pública Municipal, restringindo-se ao período e às condições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Parágrafo único. A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Programa poderá ser financiado por recursos do orçamento municipal, provenientes do Fundo Municipal de Saúde, transferências do Sistema Único de Saúde – SUS, incentivos da Atenção Primária à Saúde, convênios, contratos ou instrumentos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação periódica das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, considerando:

I – ampliação do acesso aos serviços de saúde;

II – cobertura das ações nas comunidades atendidas;

III – identificação precoce de agravos à saúde;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

IV – impacto na redução da demanda reprimida nas unidades de saúde;

V – melhoria dos indicadores de atenção primária.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo normas operacionais necessárias à execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 14 de março de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.